



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.389/10

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do ex-Prefeito do Município de **Alagoa Nova/PB**, **Sr. Luciano Francisco de Oliveira**, e do atual Presidente do Instituto de Previdência, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro**, concedendo Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, a **Sr^a Josivânia Maria Costa Sampaio**, Secretária da Câmara, Matrícula nº 0650, lotada na Câmara Municipal de Alagoa Nova.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 116/117, constatando as seguintes falhas:

- Fundamentação incorreta do Ato Aposentatório. Retificar a fundamentação com base no art. 6º-A da EC nº 41/2003; calcular os proventos com base na integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, não sendo aplicável o uso da média das remunerações, disposta nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal;
- Ausência da aplicação da paridade à remuneração dos aposentados e seus respectivos pensionistas, quando da revisão das remunerações dos serviços ativos, conforme parágrafo único do art. 6º-A, acrescido à EC 41/2003 pela EC 70/2012;
- Observar que os efeitos financeiros resultantes da revisão das aposentadorias aqui tratadas serão devidos a partir de 29.03.2012, data da promulgação da EC nº 70/2012, conforme art. 2º da mesma.

Houve a citação da autoridade responsável, tendo sido apresentado documentos conforme fls. 123/128. A Auditoria, ao analisar a documentação acostada aos autos, emitiu novo Relatório, às fls. 129/130, tendo constatado ainda a permanência das seguintes falhas:

- a) Inconformidade em relação ao cargo outrora ocupado pela servidora, devendo ser retificada o Portaria nº 127/2012, para que se faça constar o cargo de SECRETÁRIA, com lotação na Câmara Municipal de Alagoa Nova;
- b) Portaria assinada pelo Prefeito Municipal, quando a competência para tal ato é do Presidente do Instituto de Previdência (art. 40, § 20 da Constituição Federal);
- c) Ausência da comprovação da publicação em Órgão de Imprensa Oficial;
- d) Ausência dos cálculos proventuais.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.389/10

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência do Município, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro**, adote as providências no sentido de retificar a Portaria nº 47/2006, fazendo constar a fundamentação legal aplicável ao caso; incluir cargo e unidade de lotação da servidora em questão, além de proceder à revisão dos cálculos proventuais; realize a respectiva publicação do ato e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 129/130 dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.389/10

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB

Gestor Responsável: Jossandro Araújo Monteiro

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0231/2014

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 03.389/10**, que trata da concessão de Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, a **Sr.^a Josivânia Maria Costa Sampaio**, Secretária, Matrícula nº 0650, lotada na Câmara Municipal de Alagoa Nova,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência do Município, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro**, adote as providências no sentido de retificar a Portaria nº 47/2006, fazendo constar a fundamentação legal aplicável ao caso; incluir cargo e unidade de lotação da servidora em questão, além de proceder à revisão dos cálculos proventuais; realize a respectiva publicação do ato e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 129/130 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da PRESIDÊNCIA

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício – Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB